



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 026/2021

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de aquisição de serviços para confecção de malharia em geral para atender necessidades do município de Santa Luzia do Paruá.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

BASE LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, encaminhamento do Ilustríssimo Secretário para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação objetivando contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de serviços e confecção de malharia em geral para atender necessidades do município de Santa Luzia do Paruá, a Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise e Parecer Jurídico para CONTRATAÇÃO do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo é oriundo da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de serviços e confecção de malharia em geral para atender necessidades do município de Santa Luzia do Paruá, tendo como atividade essencial para o Município de Santa Luzia do Paruá, durante o exercício de 2021, para atender das necessidades da Administração Municipal.

São os fatos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização com carro e motorista para publicidade de informativos institucionais do Município de Santa Luzia do Paruá.

Ainda aqui, justifica-se não ser possível a referida aquisição através de itens separados, tendo em vista questões de padronização de costuras e aviamentos e por questões de designer de moldes de costura, reverberando a uniformização.

A dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, senão, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto a dispensa justifica-se que o objeto ora em comento somente terá a sua execução contratada nas quantidades e condições estipuladas na proposta de preço apresentada, caso existam recursos orçamentários disponíveis na programação financeira do Município.

O preço ofertado de acordo com a proposta apresentada para a contratação de pessoa jurídica para aquisição de serviços e confecção de malharia em geral para atender necessidades do município de Santa Luzia do Paruá, foi: **1) ROSILENE F. SOUSA COMÉRCIO EIRELI (MALHARIA TRIBUS)**, valor global da proposta: R\$ 48.151,00 (quarenta e oito mil cento e cinquenta e um reais); **2) DULCIMAR ARANHA SOARES EIRELI**, valor global da proposta: R\$ 49.061,00 (quarenta e nove mil e sessenta e um reais); e **3) LP AGUIAR-ME (MEGASPORT)**; valor global da proposta: R\$ 50.052,00 (cinquenta mil e cinquenta e dois reais).

Diante do exposto a Empresa **ROSILENE F. SOUSA COMÉRCIO EIRELI (MALHARIA TRIBUS): CNPJ/MF: 01.728.862/0001-06**, oferece o menor preço



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



global: R\$ 48.151,00 (quarenta e oito mil cento e cinquenta e um reais), sendo compatível com os praticados no mercado, portanto, observa-se o afastando da possibilidade de contratação de preços superfaturados, merecendo a Empresa que apresenta melhor proposta de preços, devendo ser contratada para realização dos serviços, junto ao Município de Santa Luzia do Paruá, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Destarte, a CPL procurou saber se a mesma estava apta a contratar com a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, restando demonstrada sua **regularidade** do objeto a ser contratado.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou a previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprimento ao disposto ao art. 72, inciso IV, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021).

Assim, sendo a aquisição do objeto atenderá ao Município de Santa Luzia do Paruá, atendendo ao que dispõe a Lei de Licitações e Contratos, dentro do período máximo estabelecido na dita lei.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Observa-se também que todos os procedimentos estão em acordo com a dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda no Lei de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, senão, vejamos:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto, a Administração, assim, já ao iniciar o seu procedimento de contratação indica a qual legislação se submeterá, de modo a permitir aos interessados a ciência das regras a que se sujeitarão, sendo essa, aliás, a determinação legal, que aponta a necessidade de a escolha feita para a contratação direta. Tal medida viabilizará, também, o controle efetivo da legalidade dos atos praticados frente aos normativos aplicáveis.

Assim, sendo, frisa-se, no entanto, que a necessidade de observar, quando da contratação com dispensa, o valor do serviço que está sendo praticado no mercado, ou seja, o presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 75, Inciso II, conforme ora já mencionado.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, no que tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, o art. 75 da nova Lei, conforme prescrito no artigo 75, inciso II, e outros demais atos que se fizerem necessários. Assim, encaminhamos a Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Enfim, o valor a ser pago pela Administração Pública Municipal para aquisição dos materiais, objeto deste processo de Dispensa de Licitação, está compatível com os valores praticados pelo mercado, valor este, que mesmo somado com a atual contratação, não ultrapassará o estabelecido pela legislação supracitada, comprovado através de orçamentos anexado nos autos do processo, ficando



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



afastado o fracionamento indevido da despesa e com isso impedir que a Administração deixe de cumprir seu dever constitucional de licitar.

Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de julho de 2021.

Atenciosamente,

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP

Flávio José Padilha de Almeida
[Handwritten initials]